



# Política

## Política de Integridade

## ÍNDICE

1. HISTÓRICO DE VERSÕES.....	3
2. FINALIDADE .....	6
3. ÂMBITO .....	6
4. REFERÊNCIAS.....	7
5. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	9
6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	15
i. Compromissos da EDPR.....	15
ii. Princípios de Ação.....	16
iii. Programas de Compliance.....	25
iv. Declaração Anual de Cumprimento com os Princípios de Integridade .....	30
v. Incumprimento da Política do Grupo e da Legislação Aplicável .....	30
7. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	31
Apêndice I – Canais.....	32
Apêndice II – Sinais de Alerta.....	33

## 1. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Documento	Data de aprovação	Preparado por	Aprovado por	Comentários
1	Política Anticorrupção	19/12/2014	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	Conselho de Administração da EDPR	Publicação Inicial
2	Política Anticorrupção	02/05/2017	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	Conselho de Administração da EDPR	Revisão
3	Política Anticorrupção	15/07/2019	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	Comissão Executiva da EDPR	Revisão
4	Política de Integridade	27/07/2021	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	Conselho de Administração da EDPR	Revisão
5	Política de Integridade	17/10/2022	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	MT	Revisão
6	Política de Integridade	20/10/2022	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	CAUD	Revisão
7	Política de Integridade	25/10/2022	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	Conselho de Administração da EDPR	Revisão
8	Política de Integridade	26/06/2023	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	MT	Revisão: Atualização do capítulo "Termos e definições" - definição de "Decisor"
9	Política de Integridade	28/06/2023	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	CAUD	Revisão: Atualização do capítulo "Termos e definições" - definição de "Decisor"
10	Política de Integridade	25/07/2023	Departamento de <i>Compliance</i> Institucional	Conselho de Administração da EDPR	Revisão: Atualização do capítulo "Termos e definições" - definição de "Decisor"
11	Política de Integridade	-	Ethics & Compliance Global Unit	NA	Revisto em 01/04/2024 com base no novo modelo organizativo do Grupo - fusão das Direções de Ethics

Política

Política de Integridade

01/04/2024

					Office com Compliance & Internal Control. - atualização do capítulo 'Termos e Definições' – Exclusão do termo Provedor de Ética - Atualização do nome da Direção para Ethics & Compliance Global Unit.
--	--	--	--	--	---

## Considerando:

- A definição de Integridade está associada, em termos gerais, aos conceitos de honestidade, transparência, consciência e responsabilidade e a uma adesão consistente aos princípios morais e éticos, sem esquecer igualmente o estrito cumprimento legal e normativo;
- A prática de atos ilícitos criminais e administrativos como a corrupção, o tráfico de influências, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, a discriminação, as operações de iniciados, as práticas anticoncorrenciais, o desrespeito pela privacidade, pela necessidade de proteção de dados e por todos os requisitos de salvaguarda da confidencialidade da informação, bem como o incumprimento da legislação ambiental, de saúde e segurança, entre outros, pode em determinados casos prejudicar a ordem pública, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, bem como a estabilidade do mercado, com implicações em vários níveis: (i) políticas, por desestabilizar a democracia e o estado de direito; (ii) económicas, por desviar os recursos valiosos necessários para o crescimento e o desenvolvimento da sociedade; (iii) sociais, por promover a instabilidade, a insegurança e a desconfiança dos cidadãos; e (iv) ambientais, por poder causar a degradação do ecossistema;
- Tanto a nível nacional, como internacional, tem-se assistido a uma abordagem comum para prevenir e combater os atos ilícitos desta natureza, com base numa política de tolerância zero, o que implica adotar uma legislação cada vez mais exigente e estrita, que favoreça a cooperação entre as entidades privadas e as autoridades públicas;
- A evolução da conjuntura do Grupo EDPR, quer em termos das atividades empreendidas, quer em relação ao enquadramento legal e regulatório e à evolução das melhores práticas internacionais no campo da integridade (ou seja, a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 em Portugal, a atualização do Código Penal em Espanha, a Diretiva Europeia sobre a denúncia de infrações, etc.), bem como as lições aprendidas com a aplicação da Política de Integridade do Grupo, definida e implementada inicialmente em 2014;
- A necessidade de adaptar os canais de denúncia à Diretiva Europeia sobre a denúncia de infrações e aos regulamentos locais.
- A necessidade permanente de alinhar as operações de negócio do Grupo EDPR com as melhores práticas do mercado e o cumprimento estrito da legislação e da regulamentação aplicáveis às suas atividades, nomeadamente de prevenção e combate à prática de atos ilícitos, em

particular, as condutas associadas aos atos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.

Torna-se necessário rever a Política de Integridade do grupo EDPR e os compromissos e os princípios assumidos nesta matéria, reforçando assim o papel ativo da EDPR na promoção da integridade e na prevenção de atos ilícitos.

## 2. FINALIDADE

Esta Política de Integridade (doravante “Política de Integridade” ou a “Política”) procura definir os princípios de atuação e os deveres gerais para a EDP Renováveis, S.A., as suas filiais e as empresas em relação de domínio (doravante “Grupo EDPR”, “EDPR” ou “Grupo”)<sup>1</sup>, os seus administradores, colaboradores e parceiros comerciais, de modo a evitar as condutas ilegais, em particular, aquelas associadas aos crimes de corrupção e suborno, ao recebimento indevido de vantagens, ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, às práticas anticoncorrenciais e ao incumprimento dos requisitos de proteção de dados.

Adicionalmente, procura contribuir para a promoção da ética e da integridade na condução de negócios no Grupo EDPR, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras adotadas.

## 3. ÂMBITO

Esta Política aplica-se a todas as empresas numa relação de grupo ou de domínio com a EDPR<sup>2</sup> para a sua administração, colaboradores e prestadores de serviços que atuem no seu nome, independentemente da natureza ou forma da sua relação jurídica, em qualquer jurisdição.

Esta política não pretende abordar todos os requisitos legais e regulatórios de todas as jurisdições em que o Grupo opera, mas sim estabelecer um compromisso comum e requisitos mínimos para o cumprimento legal e a adesão aos princípios do Grupo.

---

<sup>1</sup>O Grupo EDPR é o grupo de empresas que estejam numa relação de filial ou grupo com a EDPR Renováveis, S.A., independentemente de as respetivas sedes se encontrarem em Espanha, Portugal ou no estrangeiro. Diz-se que duas empresas estão numa relação de sociedade-mãe / filial quando a empresa dominante detém sobre a outra uma participação maioritária no capital, tem mais de metade dos votos e a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de supervisão da sociedade filial. As sociedades que detêm, pelo menos, 90 % do capital são consideradas como tendo uma relação de Grupo com a EDPR.

<sup>2</sup> Ver nota de rodapé 1.

As empresas controladas e as respetivas filiais podem aprovar políticas e procedimentos específicos, assegurando assim o cumprimento de toda a legislação local aplicável. Em qualquer caso, o cumprimento total das disposições desta política deve ser assegurado.

Sempre que os requisitos legais locais aplicáveis às filiais forem menos estritos que esta Política e outras políticas e procedimentos relacionados, devem assegurar o alinhamento com os princípios expostos nas políticas do Grupo.

As políticas locais que adaptam e desenvolvem os princípios desta Política às particularidades da respetiva jurisdição, bem como qualquer exceção à aplicação desta Política devido a restrições legais locais, serão submetidas a consulta e revisão pela Ethics & Compliance Global Unit. Deve ser mantida uma coordenação adequada para que estas políticas ou procedimentos permaneçam coerentes com os princípios estabelecidos na Política do Grupo EDP.

Os representantes da EDPR nos órgãos de administração nas sociedades controladas são responsáveis pela adoção de medidas e pela realização dos atos necessários para a transposição desta Política.

Os representantes da EDPR em *joint ventures* e / ou em sociedades nas quais a EDPR não mantenha uma posição de domínio deverão sempre assegurar a observância das disposições desta Política no desempenho das respetivas funções e incentivar, na medida possível, a aplicação dos seus princípios ou de princípios similares nessas sociedades, nomeadamente promovendo o desenvolvimento das políticas e dos procedimentos específicos para esse efeito.

#### 4. REFERÊNCIAS

- *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* – Estados Unidos da América
- *Bribery Act* – Reino Unido;
- Convenção contra a Corrupção das Nações Unidas;
- Convenção para a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais da OCDE;
- ISO 37001, *Anti-bribery Management System*;
- ISO 19600, *Compliance Management System*;
- Código Penal Espanhol (*Ley Orgánica 10/1995*, de 23 de novembro)
- Código Penal Português (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na última redação conferida pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro)

- Decreto Legislativo de 8 de junho de 2001, n.º 231 de Itália, “Regulamento sobre a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas, empresas e associações, incluindo as que não têm personalidade jurídica, de acordo com o artigo 11, Lei de 29 de setembro de 2000, n.º 300” (Itália);
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Portugal);
- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 (Portugal);
- Diretivas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”);
- Recomendações e Guias do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/GAFI);
- Lei brasileira n.º 12 846, de 1º de agosto de 2013, que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que estabelece outras disposições (Brasil);
- Lei sobre a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, de 1º de março de 2018 (*Journal of Laws* de 2018, item 723, 1132; a “Lei”) (Polónia);
- *Lei n.º 20 393 sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas* (Chile);
- *Lei 1778, de 2016, e Circular n.º 100-000003, de 26 de julho de 2016 (Guia Antissuborno), com as alterações introduzidas na sua totalidade pela Circular Externa n.º 100-000011, de 9 de agosto de 2021, da Superintendência das Empresas, OFÍCIO 220-174675, de 11 de novembro de 2021* (Colômbia);
- *Capítulo X da Circular Jurídica Básica da Superintendência das Empresas relativa ao branqueamento de capitais, ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa* (Colômbia);
- *Guia Prático de Autodiagnóstico e “Reporting” em Cumprimento Normativo, Boa Governança Institucional e Prevenção da Corrupção* (Transparência Internacional Espanha).

## 5. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos meramente interpretativos desta Política, os termos e as definições usados na mesma terão o significado descrito abaixo.

**Suborno:** Persuadir ou tentar persuadir outra pessoa, por meio de um presente ou uma promessa de vantagem pecuniária ou não pecuniária, a prestar declarações, testemunho, parecer pericial, etc., falsos, mesmo quando estes não sejam realizados.

**Conflito de Interesses:** Situação na qual o propósito ou as vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um dado empregado pretenda realizar ou conseguir com a prática de uma ação é adequada para a interferência no desempenho dos deveres de imparcialidade, objetividade e cumprimento do Código de Ética que rege o empregado no exercício dos seus deveres ou nos interesses que a entidade relevante do Grupo EDPR deva seguir.

**Corrupção:** Existem vários tipos de corrupção, mas os seguintes são os mais relevantes para os efeitos desta Política:

- Corrupção passiva (de um funcionário público ou titulares de posições políticas): o pedido, a receção ou a aceitação da promessa, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres da sua posição, mesmo que tal ato ou omissão preceda esse pedido, receção ou aceitação da promessa;
- Corrupção ativa (de um funcionário público ou de titulares de posições políticas): a promessa de entregar ou a entrega, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que um funcionário público ou político faça qualquer ato ou omissão contrários aos deveres da sua posição, mesmo que esse ato ou omissão preceda a promessa ou entrega;
- Corrupção ativa em detrimento do comércio internacional: a promessa de entregar ou a entrega, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida, a um funcionário (nacional, estrangeiro ou de uma organização internacional) ou titular de uma posição política (nacional ou estrangeiro) ou a um terceiro,

com o seu conhecimento, a fim de obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;

- Corrupção passiva no setor privado: o pedido, a receção ou a aceitação da promessa, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, ou a sua promessa, por qualquer ato ou omissão dum colaborador do setor privado que constitua uma infração dos seus deveres profissionais;
- Corrupção ativa no setor privado: a promessa de entregar ou a entrega, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que um colaborador do setor privado realize ou se abstenha de realizar qualquer ato que constitua uma infração dos seus deveres profissionais.

**Decisor:** Serão consideradas decisores todas as pessoas singulares que, em virtude do exercício das respetivas funções, tenham autoridade e responsabilidade, direta ou indireta, pelo planeamento, direção e controlo das atividades no Grupo EDPR, nos termos que seguidamente se descrevem:

- (i) Os membros dos órgãos sociais da EDPR e respetivas Sociedades Controladas;
- (ii) Colaboradores da EDPR enquadrados nos *job grades* de 20 a 25, independentemente da sociedade do Grupo EDPR com a qual tenham vínculo contratual ou exerçam funções;
- (iii) Sempre que o decisor definido em (ii) identifique, como decisores, outros colaboradores do Grupo, com *job grade* inferior a 20, a quem tenha atribuído idênticas competências;
- (iv) Sempre que o Management Team (MT) qualifique como decisores colaboradores do Grupo EDPR, indicando de atividade e delegação de competências.

**Pessoas, entidades ou países designados:** pessoa, entidade ou país visado por medidas restritivas adotadas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América (OFAC) ou pelo Tesouro Real do Reino Unido.

**Donativos:** Contribuições em dinheiro ou em espécie, feitas sem a consideração de que constituem obrigações patrimoniais ou comerciais, a entidades públicas ou privadas cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas sociais, culturais, ambientais, desportivas ou educacionais.

**Colaboradores:** pessoas que prestem a sua atividade profissional a qualquer uma das empresas do Grupo EDPR, de modo permanente ou temporário, ao abrigo de um contrato de trabalho ou de estágio profissional, incluindo as situações similares.

**Partes Externas:** refere-se a qualquer pessoa ou entidade, incluindo:

1. governos, departamentos governamentais, agências governamentais, ações governamentais, instituições públicas, fundos soberanos ou qualquer entidade que seja parcial ou totalmente detida ou participada pelo estado e qualquer funcionário ou colaborador destas entidades;
2. As organizações internacionais públicas e qualquer funcionário ou colaborador destas entidades;
3. Qualquer outra pessoa que preste um serviço público;
4. Partidos Políticos, funcionários de partidos políticos ou candidatos a cargos públicos;
5. Todos os clientes, fornecedores ou agentes do Grupo e qualquer diretor, funcionário ou colaborador de tais entidades; ou
6. Um agente ou outra pessoa que atue em nome de qualquer dos indivíduos ou entidades abrangidas pelos pontos 1 a 5.

**Pagamentos de facilitação:** também conhecidos como “luvas” ou “pagamentos por debaixo da mesa”. Pagamento destinado a encorajar ou acelerar a realização de uma ação, não contrário aos deveres das respetivas posições ou funções. Por conseguinte, o pagamento de facilitação pressupõe sempre a exigência de uma contraprestação para a prática de um ato ou para a adoção de uma conduta que não deva ser exigida segundo os requisitos legais aplicáveis.

Os **subornos** são tipicamente pagamentos feitos em troca de um favor ou vantagem comercial.

**Familiares / Membros próximos da família:** cônjuge ou parceiro coabitante, todos os parentes/pessoas que coabitam permanentemente com a pessoa relevante, parentes e equiparáveis em segundo grau, em linha reta ou colateral, os seus parceiros coabitantes, desde que não beneficiem do estatuto de afinidade, e também as pessoas que, noutros ordenamentos jurídicos, ocupem posições semelhantes.

**Programa Global de *Compliance*:** conjunto de mecanismos de *compliance* transversais, concebidos para promover e monitorizar o cumprimento dos regulamentos relevantes em todas as atividades, negócios e geografias em que o Grupo EDPR esteja presente.

**Tráfico de influências:** Na sua vertente ativa, o tráfico de influências corresponde à promessa ou oferta, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, para que o beneficiário abuse da sua influência sobre uma entidade pública e com o objetivo de obter uma decisão ilícita favorável aos interesses ou quaisquer reivindicações da pessoa que faz a promessa ou oferta, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas.

Na sua vertente passiva, corresponde ao pedido, receção ou a aceitação da promessa, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros, de modo que o beneficiário abuse da sua influência real ou suposta com qualquer organismo público.

**Sanções Internacionais:** medidas restritivas adotadas por estados específicos, governos regionais, quaisquer outras entidades, ou organizações multinacionais ao abrigo de políticas estrangeiras aplicáveis na persecução de objetivos de segurança ou outros. As sanções podem ter uma natureza comercial, económica ou financeira e podem visar estados, indivíduos específicos, instituições ou bens ou serviços.

**Branqueamento de capitais:** O objetivo de um grande número de crimes é gerar um lucro para a pessoa ou o grupo que o leve a cabo. O branqueamento de capitais é o tratamento destes proveitos criminosos para dissimular a sua proveniência ilícita. Este processo assume uma importância crítica, pois permite ao criminoso usufruir destes lucros sem comprometer a sua origem.

As vendas ilegais de armas, o contrabando e as atividades do crime organizado, incluindo, por exemplo, o tráfico de drogas e os círculos de prostituição, podem gerar quantidades enormes de proveitos. O desvio de fundos, as operações de iniciados, o suborno e os esquemas de fraude informática também podem produzir enormes

lucros e criar o incentivo de “legitimar” os ganhos obtidos indevidamente através do branqueamento de capitais. (Fonte: Grupo de Trabalho de Ação Financeira sobre o Branqueamento de Capitais).

**Pagamento de segurança pessoal:** pagamento feito a um funcionário público para garantir a saúde ou a segurança pessoal de alguém que corra um risco grave.

**Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas:** i) Qualquer pessoa singular, conhecida por ser um coproprietário, com uma pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; ii) qualquer pessoa singular que detenha participações de capital ou direitos de votação de uma pessoa coletiva, ou dos ativos de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem uma pessoa politicamente exposta como beneficiário; iii) qualquer pessoa singular conhecida por manter relações institucionais, comerciais ou profissionais com uma pessoa politicamente exposta.

**Pessoa politicamente exposta (“PEP”):** pessoas a quem são ou foram confiadas, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, internamente ou por um país estrangeiro, funções públicas proeminentes, incluindo de Chefe de Estado ou de Governos, altas figuras do governo ou políticas, funcionários judiciais ou militares, quadros de topo de empresas públicas, funcionários de partidos políticos importantes.

**Prevaricação:** sempre que um Funcionário Público, num inquérito judicial ou processo judicial para infrações disciplinares ou regulamentares, de forma consciente e ilegal, promova ou deixe de promover, conduza, decida ou não decida, ou pratique um ato no exercício dos poderes emanantes do cargo; independentemente de beneficiar ou prejudicar alguém pelo seu comportamento; ou por um funcionário público que conscientemente conduza ou decida de forma ilícita num processo no qual esteja envolvido no exercício das suas funções, com a intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.

**Colaborador do setor privado:** uma pessoa que desempenha funções, incluindo as de gestão ou supervisão, ao abrigo de um contrato de trabalho individual, prestação de serviços ou qualquer outra capacidade, mesmo que temporária ou provisoriamente, mediante remuneração ou gratuitamente, ao serviço de uma entidade do setor privado.

**Funcionário público:** (i) qualquer pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial ao nível local, estatal, federal ou nacional (de acordo com a organização específica do país), nomeado ou eleito, de modo permanente ou temporária, pago ou não pago, independentemente da sua antiguidade; ou (ii) qualquer trabalhador do mencionado cargo estatal ou federal legislativo, executivo, administrativo ou judicial, aos quais se apliquem os requisitos de exercício de pressão (lobbying), divulgação financeira ou outros de “ética no governo”, em conformidade com a legislação local, estatal, federal ou nacional.

**Retaliação:** Represálias ou vingança.

**Prestador de serviços:** qualquer terceiro que atue em nome ou por conta do Grupo que possa interagir pontualmente como Partes Externas (isto é, agentes, consultores, agentes de desalfandegamento).

**Patrocínio** entrega em dinheiro ou espécie feita a entidades públicas ou privadas, a fim de promover, nomeadamente, a empresa, a marca, a imagem, as atividades ou os produtos da entidade concedente.

**Terceiro:** Qualquer pessoa coletiva ou singular que não seja um colaborador, mas que participe nas atividades ou represente qualquer entidade do Grupo EDPR, na qualidade de prestador de serviços, fornecedor, bem como os parceiros comerciais ou os clientes de qualquer entidade do Grupo.

**Financiamento do terrorismo:** Ato de fornecer, recolher ou deter (diretamente ou indiretamente) fundos ou ativos de qualquer natureza, bem como produtos ou direitos passíveis de conversão em fundos, destinados à utilização ou sabendo que podem ser usados, em todo ou em parte, no planeamento, na preparação ou na prática de ações terroristas.

**Vantagens indevidas:** vantagens que não são permitidas nos termos da legislação aplicável, da presente Política ou de outros regulamentos vinculativos das entidades da EDPR

**Vantagens ilícitas:** Proveitos provenientes da prática, sob qualquer forma de coparticipação, de atos ilícitos que constituam os delitos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou menores dependentes, pornografia de menores, fraude informática e de comunicações, extorsão, abuso de uma garantia ou cartão de crédito, moeda falsa ou títulos equiparáveis, depreciação do valor de moeda ou de títulos

equiparáveis, circulação de moeda falsa em conluio com o falsificador, ou de títulos equiparáveis, circulação de moeda falsa ou de títulos equiparáveis, compra de moeda falsa para a colocar em circulação ou de títulos equiparáveis, fraude informática, danos relacionados com programas informáticos ou outros dados de tecnologia de informação, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, associação criminosa, terrorismo, tráfico de estupefacientes, tráfico de armas, tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, tráfico de órgãos e tecidos humanos, danos ambientais, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo para animais e plantas, fraude fiscal ou da segurança social, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagens, corrupção, desvio de fundos, fraude de colaboradores, gestão danosa numa unidade económica do setor público, obtenção fraudulenta ou desvio de subsídio, bolsa ou crédito, corrupção com prejuízo do comércio internacional ou do setor privado, operações de iniciados ou manipulação do mercado, violação de patente exclusiva, modelo de utilidade ou topografia de produtos de semicondutores, violação de direitos de design exclusivo, contrafação, imitação e utilização ilegal de marcas registadas, venda ou ocultação de produtos ou fraude em bens e de delitos puníveis com um prazo mínimo de prisão de seis meses ou um máximo superior a cinco anos, bem como dos ativos obtidos.

## 6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

### i. Compromissos da EDPR

A EDPR assumiu o compromisso de exercer a sua atividade em cumprimento estrito da legislação e da regulamentação em vigor, a par da promoção de uma ação responsável e guiada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

O cumprimento da legislação nacional e internacional aplicável a cada entidade na EDPR, bem como da presente Política e das políticas, procedimentos e instrumentos internos aprovados e aplicáveis de qualquer tipo, é obrigatório, em todas as circunstâncias, e quaisquer atos ou omissões que constituam uma violação ou incumprimento dos mesmos não serão tolerados.

A EDPR promove não apenas uma conduta de cumprimento da lei, mas também uma conduta imparcial, honesta, reta, profissional e justa e exige que as entidades do Grupo e os seus colaboradores guiem o seu comportamento por este compromisso.

Assim, a EDPR assume ativa e expressamente uma política de tolerância zero para qualquer incumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, garantindo também a disponibilidade para colaborar com as autoridades competentes a fim de detetar, denunciar e eliminar estes comportamentos.

Neste contexto, a EDPR implementa procedimentos adequados para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas ilícitas nas suas atividades, como, por exemplo, os atos de corrupção, prevaricação, suborno, etc. Em paralelo, adota os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências desta natureza e para as comunicar às autoridades competentes.

Também assumiu o compromisso de rever e adaptar periodicamente os seus mecanismos e procedimentos internos e, quando forem comprovadamente inadequados, salvaguardar o seu alinhamento com os requisitos legais e as melhores práticas do mercado.

## **ii. Princípios de Ação**

### **a. Princípios Gerais**

Todos os colaboradores da EDPR devem conhecer e cumprir integralmente os procedimentos e as regras expostas nesta Política, assegurando-se de que (i) não a infringem presente e futuramente, (ii) cumprem o quadro de regras legais e regulamentares das fontes nacionais ou internacionais aplicáveis às atividades empreendidas, (iii) não praticam, presente e futuramente, qualquer conduta ilícita, irregular ou imprópria, (iv) não adotam, presente e futuramente qualquer ato ilícito em nome da EDPR, ou no exercício das suas funções ou atividades no âmbito do Grupo EDPR, e/ou (v) não farão, presente ou futuramente, qualquer ato, por ação ou omissão, que possa ilegal ou indevidamente favorecer quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, tanto no setor privado, como no público.

As entidades do Grupo EDPR devem apenas celebrar transações legais formalizadas com terceiros, parceiros e clientes que cumpram a legislação dos seus países, as melhores práticas internacionais, que adotem procedimentos internos alinhados com os padrões e as políticas internas do Grupo EDPR e que assumam o compromisso nas práticas de responsabilidade social na sua cadeia de produção.

É totalmente proibida a prática de quaisquer atos ou omissões que possam enquadrar-se ou criar a aparência de enquadramento em situações que constituam

crime ou que resultem no incumprimento das regras legais ou regulamentares e das regras de integridade às quais a EDPR está obrigada. Qualquer prática ou conduta que possa configurar, auxiliar ou aparentar quaisquer situações abaixo (como exemplo) são, em particular, estritamente proibidas:

- corrupção, em qualquer uma das suas modalidades;
- suborno ou a existência de vantagens indevidas, incluindo pagamentos de facilitação;
- branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- tráfico de influências;
- desvio de fundos, gestão danosa em unidade económica do setor público;
- fraude, extorsão;
- outros crimes contra a realização da justiça;
- operações de iniciados;
- crimes contra a privacidade e a proteção de dados;
- violação das regras de segurança da informação e de cibersegurança;
- crimes contra o ambiente e a segurança;
- práticas anticoncorrenciais;
- práticas que violam as leis fiscais;
- não cumprimento dos requisitos de preparação e comunicação de informação financeira e contabilística;
- financiamento e associação da marca EDPR a partidos, candidatos, campanhas políticas, estruturas de candidatura política ou pessoas ou entidades associadas;
- discriminação contra clientes ou contrapartes em função da ascendência, género, raça, idioma, território de origem, religião, crenças políticas ou ideológicas, educação, estatuto económico, estatuto social ou orientação sexual.

#### **b. Prevenção da Corrupção**

O Grupo EDP aderiu Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, que inclui o princípio de Anticorrupção e dentro do qual as empresas devem trabalhar para combater a corrupção em todas as suas formas.

A EDPR, a sua administração, colaboradores e prestadores de serviços que atuem em seu nome não podem, sob quaisquer circunstâncias, direta ou indiretamente, dar, prometer, autorizar dar a PEP, funcionários públicos, colaboradores do setor privado e familiares próximos ou pessoas reconhecidas como estreitamentos associados dos acima mencionados, bem como a quaisquer terceiros, vantagens patrimoniais

ou não patrimoniais ilegais que não lhes sejam devidas, incluindo o pagamento de facilitação.

Adicionalmente, a administração, os colaboradores e os prestadores de serviços que atuem em seu nome não podem, sob quaisquer circunstâncias, direta ou indiretamente, pedir, concordar em aceitar ou aceitar, para si ou para um terceiro, subornos, vantagens patrimoniais e não patrimoniais, ou a promessa das mesmas, em troca de qualquer ato ou omissão contrária ou não aos deveres do cargo.

### **c. Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo**

As entidades do Grupo EDPR apenas deverão fazer negócios e transações com clientes e parceiros envolvidos em atividades comerciais legítimas e com fundos de fontes lícitas.

As entidades do grupo EDPR consideradas obrigadas a cumprir a legislação e os regulamentos setoriais sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, definem e adotam políticas, procedimentos de controlo interno e modelos de gestão do risco que são eficazes e adequados para as suas operações, de acordo com as melhores práticas e para o cumprimento das obrigações legais específicas em termos de antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitorização do risco, bem como no tratamento da informação, na comunicação de operações suspeitas e na colaboração com as autoridades pertinentes.

Em particular, as entidades do Grupo EDPR consideradas como obrigadas ao cumprimento da legislação e dos regulamentos setoriais sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo devem garantir o cumprimento dos deveres previstos legalmente, nomeadamente os deveres de controlo, identificação e devida diligência, comunicação, abstenção, recusa, conservação, exame, colaboração, não divulgação e formação.

Devem ser adotados procedimentos para garantir o conhecimento das contrapartes, em particular quanto à identidade, respetivos beneficiários efetivos, estrutura de controlo e reputação. As entidades do Grupo EDPR consideradas como obrigadas ao cumprimento da legislação e dos regulamentos setoriais sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo proporcionam a colaboração solicitada pelas autoridades judiciais e setoriais aplicáveis, comunicando as operações consideradas suspeitas.

O estabelecimento de relações comerciais, a conduta de transações ocasionais ou a concretização de outras operações devem ser recusados quando os elementos de identificação e os respetivos meios de suporte, bem como a informação sobre a natureza, o objeto e o propósito da relação comercial, não forem obtidos. Nestas situações, as entidades devem terminar ou iniciar a relação comercial imediatamente, analisar as razões possíveis para a não obtenção dos elementos, meios ou informação e, sempre que se verificarem os requisitos legais, notificar as transações suspeitas.

Os deveres, os processos e os procedimentos aplicáveis a cada um dos setores em que as entidades obrigadas do Grupo EDPR operam são concretizados nos diferentes Procedimentos Específicos e Regulamentos internos para a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo em vigor; aos quais é feita referência.

As entidades do Grupo EDPR, os membros dos seus órgãos sociais, os colaboradores e outras pessoas que sejam exigidas por lei ou pelas políticas do Grupo, devem cumprir os deveres legais e regulamentares e as políticas e procedimentos internos nesta matéria.

#### **d. Pagamentos de Facilitação, Subornos ou Pagamentos de Segurança**

A realização ou a aceitação de pagamentos de facilitação ou de subornos são estritamente proibidas por esta Política e qualquer atividade que possa resultar num pagamento de facilitação ou suborno ou que possa de alguma forma sugerir um tal pagamento, deve ser evitada.

No entanto, reconhece-se que um colaborador pode excecionalmente deparar-se com situações nas quais é solicitado um pagamento para evitar danos físicos ou uma ameaça iminente para a sua saúde, segurança e património, pelo que os pagamentos para a segurança pessoal são permitidos em situações excecionais<sup>3</sup>.

Estes pagamentos devem, se as circunstâncias o permitirem, ser precedidos de uma consulta à Ethics & Compliance Global Unit.

---

<sup>3</sup> Exemplos destas situações:

- Ser parado por indivíduos que se identifiquem como polícias, militares ou paramilitares que exijam um pagamento para a passagem do colaborador ou para evitar a retenção dos seus documentos de identificação;
- Ser ameaçado com prisão por uma infração alegada (p. ex., infração de trânsito) exceto se for realizado um pagamento.

Em caso de ameaça ou risco eminente, estes pagamentos podem ser realizados sem consulta prévia, para garantir a segurança pessoal do colaborador. Logo que razoavelmente possível, a EDPR requer a comunicação de qualquer Pagamento de Segurança à Ethics & Compliance Global Unit.

#### **e. Contribuições para Partidos Políticos**

A contribuição ou a associação da marca EDPR a partidos, candidatos, campanhas, estruturas de candidatura política ou a pessoas ou entidades relacionadas, nomeadamente através de entrega de ativos ou da prestação de serviços, direta ou indiretamente, em nome ou em representação da EDPR, podem afetar a integridade do Grupo EDPR, sendo assim proibida.

Se um colaborador pretender fazer uma contribuição mediante a entrega de ativos ou a prestação de serviços, direta ou indiretamente, poderá fazê-lo a título individual, mas nunca em associação com a imagem ou em relação com as entidades da EDPR.

A utilização de recursos da EDPR de qualquer tipo para ações relacionadas com processos políticos não é permitida, a menos que o contrário seja expressamente exigido por lei.

#### **f. Ofertas e Eventos**

A oferta ou aceitação de bens, serviços, participação em eventos ou outras vantagens, mesmo sem custos, é suscetível de ser interpretada como sendo associada a atos de suborno, corrupção, vantagens indevidas e/ou outras infrações relacionadas. Neste contexto, ganham relevância tanto as ofertas a terceiros, como as ofertas recebidas pelos colaboradores do Grupo EDPR.

Por conseguinte, a aceitação, a promessa, a oferta ou o pagamento de hospitalidades e presentes comerciais apenas serão admissíveis se forem cumpridos os requisitos legais aplicáveis e em conformidade como os princípios do Código de Ética do Grupo EDPR e desta Política, respeitando as regras dos procedimentos internos definidos especificamente para este efeito.

Independentemente do respetivo valor, são proibidas a aceitação, a promessa ou a atribuição de ofertas contrárias aos elevados padrões de ética que guiam as atividades do Grupo EDPR e incluídos nesta Política. Em particular, são estritamente proibidas a aceitação, a promessa ou atribuição de ofertas nos seguintes casos:

- em dinheiro, instrumentos financeiros ou outros valores ou instrumentos de uma natureza fungível;
- quando as partes estão envolvidas em negociações, licitações, processos de revisão/renovação de contratos;
- em situações que possam gerar algum benefício indevido ou que provavelmente criem um conflito de interesse para qualquer das partes envolvidas<sup>4</sup>;
- que tenham uma finalidade ilegal ou imprópria ou que são contrários à legislação e regulamentação aplicável e
- que provavelmente aparentem as situações mencionadas acima, tenham uma natureza repreensível e/ou possam pôr em causa o bom nome e a reputação do Grupo EDPR e/ou de quem os recebe ou os atribui.

Quanto aos prestadores de serviços<sup>5</sup> agindo em nome ou por conta e no interesse direto ou indireto da EDPR, a aceitação ou atribuição de presentes, ou convites para eventos e outras vantagens semelhantes, quando ao serviço da EDPR, não deve ocorrer.

### **g. Donativos e Patrocínios**

A entrega de qualquer benefício a entidades externas, sob a forma de patrocínios ou de donativos, deve ser realizada de uma forma ética, honesta e transparente, sempre em conformidade com a legislação aplicável, com os princípios do Código de Ética e com esta Política, bem como com a obediência às regras específicas da Política de Investimento Social e outros procedimentos internos aplicáveis.

Os benefícios apenas podem ser atribuídos a entidades idóneas. Os donativos e o patrocínio estão sujeitos a uma análise com a diligência devida da integridade

---

<sup>4</sup> Por exemplo: (i) Induzir para obter ou conservar negócio ou qualquer outra vantagem comercial; premiar a provisão ou a conservação de negócio ou de qualquer outra vantagem comercial; ou trocar (explícita ou implicitamente) favores; (ii) durante períodos de tomada de decisões importantes sobre a atribuição ou conservação de negócio ou vantagem comercial com uma Parte Externa; (iii) proporcionar presentes ou oferecer ou pagar despesas de refeições e entretenimento de um cônjuge, familiar ou convidado de uma Parte Externa

<sup>5</sup> Em relação aos intermediários e agentes, é necessário ver o Procedimento de Acordos de Intermediários em relação às regras relativas a ofertas e eventos.

interna, sendo estas entidades obrigadas igualmente a relatar a candidatura e os recursos financeiros e em espécie de que beneficiaram.

#### **h. Conflito de Interesses**

Os colaboradores não se devem envolver em qualquer atividade potencialmente conflituante com os interesses comerciais do Grupo EDPR.

Os deveres, os processos e as regras designadas para garantir que não existe um risco de conflito de Interesses estão implementados em procedimentos específicos para as transações com partes relacionadas (considerando a definição proporcionada das mesmas) e a prevenção de conflitos de interesses.

Todos os membros dos órgãos de administração das empresas/entidades controladas pela EDPR e todos os colaboradores que se julguem em posição aparente, potencial ou real de conflito de interesses com os negócios, atividades ou transações da EDPR devem comunicar o conflito à Ethics & Compliance Global Unit e abster-se de emitir um parecer, exercer influência ou realizar qualquer ato nos processos de tomada de decisão relacionados com a situação relatada até que sejam emitidas as recomendações pela Ethics & Compliance Global Unit ou pelos órgãos de administração correspondentes (de acordo com os procedimentos aprovados especificamente para este efeito), seguindo os termos dos procedimentos internos aplicáveis.

As relações familiares ou equivalentes entre membros dos órgãos de administração, colaboradores, entre ambos ou com terceiros serão analisadas numa base individual com o objetivo de mitigar, evitar ou excluir quaisquer conflitos de interesses. Se for detetado um risco de conflito de interesses, a decisão de contratação deve ser tomada segundo os procedimentos aprovados especificamente para este efeito.

Os casos em que essas relações familiares ou equivalentes podem criar conflitos de interesses potenciais, referidos acima, são, entre outros, os seguintes:

- Relações de subordinação;
- Interações profissionais, ainda que prestem funções em áreas diferentes, mas onde haja uma dependência profissional das actividades desempenhadas por ambos;

- Uma situação em que os membros dos órgãos de administração ou colaboradores desempenhem funções como a seleção, a negociação, a avaliação ou outras na gestão de um contrato com um terceiro com o qual esses membros dos órgãos de administração ou colaboradores tenham laços familiares.

Se for detetado um conflito de interesses, deverão ser tomadas as medidas necessárias em linha com os procedimentos aprovados.

#### **i. Relacionamento com Funcionários Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PEP)**

O relacionamento das entidades do Grupo EDPR, dos colaboradores e dos prestadores de serviços que atuem em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto com a PEP, funcionários públicos e familiares próximos ou pessoas reconhecidas como estreitamente associadas com aqueles, deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em todas as interações, diretas ou indiretas, ativas ou recetivas, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e os procedimentos internos definidos.

Neste sentido, em todas as interações com as pessoas mencionadas acima, não será tolerado qualquer privilégio ou pagamento, seja em dinheiro ou em espécie (por exemplo, presentes, entretenimento, hospitalidades ou convites para eventos) cuja intenção seja corromper ou obter qualquer vantagem indevida para si ou para qualquer entidade da EDPR ou que possa ser entendida como tal.

Quanto às interações mantidas pelos prestadores de serviços agindo em nome ou por conta e no interesse direto ou indireto de qualquer empresa ou entidade da EDPR, estas devem ser comunicadas às áreas/direções que as utilizam, as quais, por sua vez, devem assegurar o seu relatório à Ethics & Compliance Global Unit.

As regras específicas a observar nesta matéria são formalizadas em procedimentos específicos desenvolvidos para o efeito.

#### **j. Devida Diligência da Integridade de Terceiro**

Para aprofundar e fortalecer os princípios de ação e os deveres incluídos nesta Política e no Código de Ética, o Grupo EDPR desenvolveu e implementou um procedimento de due diligence de integridade de terceiros 2, reforçando assim os mecanismos internos para a prevenção e a luta contra a criminalidade, em particular

as condutas associadas à corrupção e ao suborno, receção ou oferta de vantagens indevidas, bem como de resposta aos requisitos legais de combate ao branqueamento de capitais, conforme mencionado na secção prévia.

Neste contexto e de modo a avaliar e mitigar o risco de integridade das contrapartes com as quais as entidades do Grupo EDPR se relacionam, estas devem assegurar que conhecem, avaliam e mitigam os riscos de integridade associados às relações comerciais e transacções que pretendem estabelecer, em particular com os fornecedores, contraentes, parceiros comerciais / contrapartes e M&A, beneficiários de patrocínios e donativos, candidatos a emprego e outras contrapartes sujeitas a requisitos legais específicos.

#### **k. Sanções Internacionais**

O Grupo EDPR está empenhado na prevenção da corrupção, do suborno, do branqueamento de capitais e na luta contra o financiamento do terrorismo e outros crimes, comprometendo-se considerar as sanções internacionais aplicáveis às suas relações comerciais e respetivas contrapartes, de acordo com as suas obrigações legais e os procedimentos específicos desenvolvidos com este propósito.

As sanções económicas e comerciais são restrições impostas por países ou organizações supranacionais a determinados indivíduos, entidades ou estados com vista a alcançar medidas de política externa ou outros objetivos, nomeadamente no que respeita à soberania do estado, terrorismo, direitos humanos ou ameaças nucleares.

As sanções podem assumir várias formas, como:

- Restrições comerciais, por exemplo restrições ao nível da importação ou exportação de bens;
- Sanções financeiras para congelar os ativos da pessoa ou entidade sancionada ou bloquear o acesso aos mercados de capitais e serviços financeiros;
- Proibições gerais de investimentos em certos estados/geografias

As entidades do Grupo EDPR e os seus colaboradores procuram assegurar o estabelecimento de relações comerciais que consideram as sanções internacionais dispostas nos procedimentos em vigor, não devendo nomeadamente investir, financiar, celebrar contratos, formar parcerias ou contribuir com outras atividades com ou em benefício de qualquer pessoa, entidade ou estado designado como alvo

de sanções, nem disponibilizar, direta ou indiretamente, os fundos ou os recursos económicos que possam usar ou dos quais possam beneficiar..

Neste contexto, consideram-se as seguintes listas de sanções:

- Lista de qualquer medida restritiva económica, financeira ou comercial, bem como de qualquer embargo comercial e de armas decretado pela UE em conformidade com o Capítulo 2 do Título V do Tratado da União Europeia e o artigo 215 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, conforme disponível no *site* oficial da UE, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir neste ou em qualquer *site* oficial;
- Lista de quaisquer medidas restritivas, económicas, financeiras ou comerciais, bem como de quaisquer embargos comerciais e de armas emitidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em conformidade com o artigo 41 da Carta das Nações Unidas, disponível no *site* oficial das Nações Unidas, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir neste ou em qualquer *site* oficial;
- Lista de indivíduos e entidades pertencentes ou controlados por, ou agindo em nome de, países visados, identificando indivíduos, grupos e entidades, tais como terroristas ou narcotraficantes, Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (SDN) gerida pelo Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América (OFAC), parte do Departamento do Tesouro dos EUA, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir; e
- Lista de quaisquer medidas restritivas económicas, financeiras e comerciais e embargos de armas emitidas pelo governo britânico (incluindo, mas não se limitando às que são disponibilizadas no *site* oficial do Reino Unido), incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir.

### iii. Programas de *Compliance*

O Grupo EDPR adota princípios, padrões, medidas, processos e procedimentos para prevenir, identificar e responder à prática dos atos ilícitos dispostos nesta Política e em procedimentos relacionados.

Estes mecanismos, incluindo esta Política, estão sistematizados no Programa de *Compliance* Global e são definidos e revistos periodicamente, considerando em cada momento:

- o contexto do Grupo, das suas entidades e atividades;
- o contexto legal e regulamentar;
- as expectativas e os contributos das partes interessadas;
- os resultados da avaliação de risco.

#### **a. Responsabilidades e Recursos**

O Conselho de Administração da EDPR (doravante “CA EDPR”) é o órgão responsável pela definição dos objetivos e pela aprovação e implementação das políticas e dos modelos de gestão do Grupo EDPR, em linha com os objetivos estratégicos, incluindo esta Política e o Programa de *Compliance* Global e o respetivo modelo de governo.

A Ethics & Compliance Global Unit e os Conselhos Legais Locais de cada país assumem a responsabilidade primária diária de implementar esta política e de monitorizar a sua utilização e eficácia. Para além disso, devem promover o desenvolvimento do Programa de *Compliance* Anticorrupção / Integridade, garantindo nomeadamente a identificação, a avaliação, a monitorização e a comunicação dos riscos de incumprimento.

A gestão, em todos os níveis, é a responsável por garantir que os seus subordinados estão conscientes e compreendem esta Política e que recebem uma formação regular e adequada sobre a mesma. Os representantes da EDPR nos órgãos de administração nas sociedades controladas / subsidiárias / locais são responsáveis pela adoção de medidas e pela realização dos atos necessários para a transposição desta Política.

#### **b. Avaliação do Risco**

O Grupo EDPR mantém processos para avaliar o risco de incumprimento, de forma periódica e sempre que houver mudanças relevantes na conjuntura, que devem incluir:

- a identificação e a avaliação dos riscos que a organização pode antecipar razoavelmente;
- a respetiva análise e a avaliação da adequação e da eficácia dos mecanismos de controlo existentes;
- a identificação das medidas adicionais de controlo e de mitigação do risco.

### c. Procedimentos e Mecanismos de Controlo Interno

Em resultado da avaliação do risco realizada, o Grupo EDPR desenvolve procedimentos e implementa mecanismos de controlo específicos e / ou transversais que permitem detalhar e implementar os princípios desta Política e mitigar os riscos identificados no âmbito do Programa de *Compliance* Global.

### d. Formação e Comunicação

Esta Política e os procedimentos associados ao Programa de *Compliance* Global estão amplamente difundidos entre todos os colaboradores do Grupo EDPR, devendo ser assegurado que compreendem o seu alcance e significado e que se comprometem a agir em conformidade, adotando os procedimentos necessários.

Todos os novos colaboradores devem ter acesso a esta Política e a estes procedimentos o mais rapidamente possível após terem aceite um contrato de trabalho em qualquer entidade da EDPR.

### e. Canais de Contacto e Comunicação

O Grupo EDPR disponibiliza uma seleção de diversos canais de comunicação das irregularidades (identificadas no Apêndice I) e incentiva todos os colaboradores a comunicar qualquer comportamento que, de boa-fé, considerem como uma violação desta Política, do Código de Ética do Grupo EDPR, da legislação, dos regulamentos, das políticas e dos procedimentos implementados pelo Grupo EDPR.

A comunicação de situações de incumprimento deve ser realizada através dos canais mencionados acima, de modo a serem tratadas apropriadamente, evitando a exposição dos colaboradores e de terceiros a riscos desnecessários ou a situações não compatíveis com a regularidade das atividades do Grupo EDPR. Os colaboradores não devem, por um lado, abster-se de comunicar situações que considerem irregulares e, por outro, não devem individual e diretamente tomar quaisquer ações destinadas à repressão hipotética de práticas irregulares.

Adicionalmente, se qualquer colaborador na EDPR identificar qualquer “sinal de alerta” (consultar o Anexo II) ou emergirem quaisquer outras questões, torna-se necessário informar à Ethics & Compliance Global Unit para proceder à sua análise.

Os canais permitem a apresentação e o acompanhamento seguro das reclamações, garantindo a sua independência e imparcialidade, integridade e preservação.

As reclamações podem ser apresentadas de forma anónima. Em qualquer caso, as informações contidas nas reclamações são confidenciais e protegidas contra o acesso não autorizado, garantindo a proteção dos dados pessoais.

Os canais dispõem de mecanismos de segurança para toda a informação, permitindo a comunicação/interação nos dois sentidos com o respetivo reclamante, mantendo ao mesmo tempo o anonimato.

É garantida uma resposta a todas as situações que são relatadas.

A EDPR garante a proteção, a não discriminação e a não retaliação dos denunciantes, colaboradores ou terceiros que comuniquem práticas inapropriadas ou o incumprimento dos procedimentos e políticas atuais. Quaisquer atos de repressão e retaliação contra aqueles que façam as referidas comunicações ou reclamações de boa-fé e de uma forma fundamentada não serão tolerados.

Da mesma forma, a EDPR não tolerará quaisquer atos de repressão, retaliação, discriminação ou ação disciplinar contra quem recusar participar em determinada atividade por razoavelmente considerar que envolve um risco de cometer atos ilícitos (por exemplo, corrupção, suborno ou recebimento de vantagens indevidas) repudiados por esta Política e pelos procedimentos associados.

Qualquer ação neste sentido deve ser comunicada através dos canais e será sujeita a ação disciplinar, de acordo com a lei e as políticas internas da EDPR.

A Ethics & Compliance Global Unit monitoriza as denúncias relacionadas com a prática de ilegalidades no âmbito desta Política, de modo a garantir a identificação e a mitigação das situações de risco.

A Ethics & Compliance Global Unit deve (i) assegurar a análise e, quando justificado, a investigação de todas as situações de incumprimento ou desvio desta Política de que tenha conhecimento / lhe sejam comunicadas e sobre as quais haja uma indicação razoável de incumprimento suspeito e (ii) promover o desenvolvimento de ações corretoras apropriadas, segundo os termos definidos na secção seguinte.

#### **f. Monitorização, Melhoria Contínua e Comunicação**

Ethics & Compliance Global Unit, com o apoio – dos Conselhos Legais Locais, é responsável por promover os mecanismos e os procedimentos apropriados de monitorização do Programa de *Compliance* Global, devendo igualmente acompanhar o respetivo desenvolvimento, que inclui, em particular:

- Monitorizar as alterações legislativas relevantes com impacto no Grupo EDPR;
- Monitorizar a adequação das metodologias de identificação e de avaliação do risco, das políticas, dos procedimentos e dos mecanismos de controlo, promovendo as atualizações tidas como necessárias;
- Monitorizar as comunicações de irregularidades/ reclamações associadas a esta Política e os procedimentos relacionados;
- Monitorizar a eficácia e a revisão periódica da implementação desta Política, considerando regularmente a sua conveniência, adequação e eficácia.
- Monitorizar a implementação / operacionalização efetivas dos mecanismos e dos procedimentos de controlo.

Quando tiver conhecimento de situações de incumprimento ou de desvio em relação a esta Política, a Ethics & Compliance Global Unit deverá, em particular:

- Analisar a situação, nomeadamente procurando determinar as respetivas causas e consequências;
- Avaliar a possibilidade de ativar ações de mitigação imediatas;
- Determinar a possibilidade de ocorrência de situações similares noutras circunstâncias;
- Identificar as ações corretivas necessárias, de modo que a situação não se repita na mesma ou noutra circunstância;
- Promover a implementação de ações corretivas, propondo a adequação dos procedimentos e dos controlos existentes, se for necessário;
- Assegurar a monitorização da implementação das ações corretivas identificadas.

Os colaboradores são responsáveis pelo bom resultado desta Política e devem garantir que expressam a sua preocupação sobre qualquer problema ou suspeita de suborno ou corrupção, segundo as disposições desta Política. Do mesmo modo, os colaboradores são convidados a consultar ou comentar esta Política e a sugerir formas de melhoria da mesma por intermédio da Ethics & Compliance Global Unit e os Conselhos Legais Locais.

A Ethics & Compliance Global Unit garante o reporte para a Equipa de Gestão, o Conselho de Administração e a Comissão de Controlo e Auditoria da EDPR sobre as atividades de monitorização e melhoria contínua realizadas.

**g. Auditoria**

O Departamento de Auditoria Interna assegura a realização de auditorias internas em áreas específicas do Programa de *Compliance* Global, especificamente para proporcionar a garantia da sua eficácia na luta contra o suborno e a corrupção, na avaliação independente, objetiva e sistemática dos processos de governo, no controlo e na gestão do risco do Grupo, com vista à identificação dos desvios e das oportunidades de melhoria na conceção e efetividade dos processos da EDPR.

As auditorias internas são planeadas em intervalos regulares com base num mapa de risco e no foco de interesse predefinidos.

Quando considerado pertinente e / ou por eventos específicos, as auditorias podem ser solicitadas a terceiros especializados, para se obter uma perspetiva externa sobre um tema particular ou dos próprios Programas de *Compliance* Global.

**iv. Declaração Anual de Cumprimento com os Princípios de Integridade**

Os Decisores e todos os Colaboradores que se enquadrem na definição de PPE ou equiparados da EDPR assinam anualmente a declaração de reconhecimento da Política de Integridade. Esta declaração confirma, se for verdade, que durante o ano anterior tiveram conhecimento e cumpriram, no âmbito da atividade desenvolvida ao serviço da EDP, as disposições contidas nesta Política, tendo exercido as suas funções com integridade, transparência e em cumprimento com as disposições legais em vigor.

**v. Incumprimento da Política do Grupo e da Legislação Aplicável**

O incumprimento desta Política e da Legislação Aplicável pode ter consequências graves para o Grupo EDPR e para os seus colaboradores.

Esta Política é obrigatória para todos os colaboradores da EDPR. Em caso de violação destas medidas contempladas, a EDPR aplicará as medidas previstas no Código de Ética, e em matérias não previstas pelo mesmo, no regime sancionatório descrito no Código do Trabalho aplicável. A imposição de medidas disciplinares pode ir até ao despedimento.

Do mesmo modo, se apropriado, as ações judiciais, civis, administrativas ou penais correspondentes serão interpostas contra o colaborador que não tenha cumprido as medidas estabelecidas nesta Política.

Deve entender-se que estas sanções podem ser aplicadas tanto a pessoas singulares como a pessoas coletivas quando a legislação assim o dispor.

Qualquer responsabilidade das entidades do Grupo EDPR não excluirá a responsabilidade individual de pessoas singulares que desempenhem cargos de direção, gestão ou supervisão, e dos representantes, colaboradores ou outros trabalhadores, quer permanentes ou temporários.

Em situações aplicáveis ou previstas contratualmente, o incumprimento dos princípios desta Política por pessoas ou terceiros com os quais as empresas do Grupo EDPR se relacionem (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, associados ou outros) pode levar à suspensão da relação contratual ou à resolução do respetivo contrato.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer dúvida sobre a interpretação ou a aplicação desta Política e dos procedimentos relacionados deve ser esclarecida junto à Ethics & Compliance Global Unit, que proporcionará aconselhamento sobre a forma de atuação mais apropriada.

A Ethics & Compliance Global Unit é responsável pela revisão desta Política bianualmente ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal e na conjuntura das atividades do Grupo, também quando emergirem novos elementos que demonstrem a sua inadequação integral, submetendo as propostas de alteração à aprovação pelo Conselho de Administração da EDPR.

### Apêndice I – Canais

a) Canal de “Speak Up”:

- [Speak Up | edpr.com](https://speakup.edpr.com)

b) Canais locais:

- Ethics & Compliance Global Unit – EDP Renováveis América do Norte  
*Link para o site:* [EthicsPoint – EDP Renováveis](https://ethicspoint.edpr.com)  
Telefone: 888-296-8303
- Ethics & Compliance Global Unit – EDP Renováveis Itália  
Endereço de e-mail: [odvedpritaliaholding@gmail.com](mailto:odvedpritaliaholding@gmail.com)  
Endereço: Órgão de Supervisão EDPR Itália, Via Roberto Lepetit 8/10, 20100 Milão
- Ethics & Compliance Global Unit – EDP Renováveis Portugal  
*Link para o site:*  
[https://portaletica.dig.corp.edp.com/PortaldeEtica\\_SitesCorporativos/Disclaimer.aspx?Guid=4f31a07a-1f5e-4047-81bf-c3bcefe9bbd3c](https://portaletica.dig.corp.edp.com/PortaldeEtica_SitesCorporativos/Disclaimer.aspx?Guid=4f31a07a-1f5e-4047-81bf-c3bcefe9bbd3c)
- Ethics & Compliance Global Unit – EDP Renováveis Colômbia  
Endereço de e-mail: [corporativocol@edp.com](mailto:corporativocol@edp.com)

c) Consultas ou observações:

- Código de Ética: [codeofethics@edpr.com](mailto:codeofethics@edpr.com)
- Ethics & Compliance Global Unit: [complianceofficer@edpr.com](mailto:complianceofficer@edpr.com)

## Apêndice II – Sinais de Alerta

Um dos principais aspetos da Legislação Aplicável sobre as investigações de devida diligência é a identificação de “sinais de alerta” que podem indicar a existência de um problema de corrupção. Os sinais de alerta não excluem necessariamente a possibilidade de uma relação comercial com uma Parte Externa, mas requerem uma considerável investigação e resolução adicionais.

A seguinte lista não pretende ser exaustiva e tem efeitos meramente ilustrativos.

Se qualquer colaborador se deparar com qualquer destes “sinais de alerta” durante o seu trabalho para o Grupo, deve comunicá-lo imediatamente \*à Ethics & Compliance Global Unit:

- A Parte Externa potencial recusa-se a concordar com o cumprimento da Legislação Aplicável e com a sujeição a esta Política;
- Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que uma Parte Externa pratica ou foi acusado de praticar práticas comerciais impróprias;
- Qualquer colaborador que tenha conhecimento que uma Parte Externa potencial tem uma reputação de pagar subornos ou de solicitar o seu recebimento ou de manter uma “relação especial” com funcionários de governos estrangeiros;
- Um cliente governamental recomenda ou insiste na utilização de uma Parte Externa particular;
- A Parte Externa potencial insiste que a sua identidade permaneça confidencial ou recusa divulgar a identidade dos seus proprietários, diretores ou escritórios;
- A Parte Externa potencial insiste em receber uma comissão ou no pagamento de uma taxa antes de se comprometer com a assinatura de um contrato ou de desempenhar uma função governamental ou um processo para a EDPR;
- A Parte Externa potencial solicita o pagamento em dinheiro e / ou recusa-se a assinar um acordo formal de comissão ou taxa ou a proporcionar uma fatura ou recibo para um pagamento feito;
- A Parte Externa pede que o pagamento seja feito num país ou localização geográfica diferente da sua residência ou negócio;
- A Parte Externa exige presentes ou entretenimento luxuosos antes de iniciar ou continuar as negociações contratuais ou a prestação dos serviços;
- A Parte Externa solicita um pagamento para “fechar os olhos” a potenciais violações legais;

- A Parte Externa pede que qualquer colaborador proporcione emprego ou outra qualquer vantagem para um amigo ou familiar;
- Qualquer colaborador recebe uma fatura de uma Parte Externa que aparente não ser normalizada ou então ser personalizada;
- A Parte Externa insiste na utilização de cartas acompanhantes ou recusa-se formalizar por escrito as condições acordadas;
- Qualquer colaborador que repare na receção pelo Grupo de uma fatura para o pagamento de uma comissão ou taxa que pareça excessiva para o serviço referido como prestado; ou
- A Parte Externa pede ou requer a utilização de um agente, intermediário, consultor, distribuidor ou fornecedor não utilizado tipicamente e desconhecido do Grupo.